



RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



ROCESSO Nº  
NÚMERO DE ORDEM  
PAT Nº  
RECURSO  
RECORRENTE  
ADVOGADO  
RECORRIDO  
RELATORA

9404/2013-9  
0209/2013 – CRF  
0012/2013 – 7ª URT  
VOLUNTÁRIO  
QUEIROZ DISTRIBUIDORA LTDA. - EPP  
MARCIEL ANTÔNIO DE SALES  
SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO  
CONS. JANE CARMEN CARNEIRO E ARAÚJO

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS  
PUBLICADO NO D.O.E. DE  
18 / 02 / 2016

**ACORDÃO Nº 029/2016 - CRF**

Ementa: PRELIMINARES DE NULIDADE. AFASTADAS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL E ACESSÓRIA. ARBITRAMENTO. FUNDAMENTAÇÃO EXCLUSIVA NO ART. 74, INCISO IV DO RICMS. VEDADA APLICAÇÃO. DENÚNCIAS ELIDIDAS. FALTA DE ESCRITURAÇÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS. DENÚNCIA CONFIRMADA.

1. Preliminares de nulidade afastadas. Não resta configurada qualquer hipótese de nulidade estabelecida no art. 20 do RPAT.
2. Para aplicação do arbitramento, na hipótese do inciso IV, do art. 74 do RICMS, deve haver cumulatividade com alguma outra hipótese descrita naquele artigo, conforme, parágrafo único do mencionado dispositivo legal. Primeira e segunda ocorrências improcedentes.
3. A obrigação acessória converte-se em obrigação principal para fins de aplicação da penalidade pecuniária, nos termos do § 3º do art. 113 do Código Tributário Nacional.
4. Recurso voluntário conhecido e provido parcialmente. Decisão de 1º grau reformada. Auto de Infração procedente em parte.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso voluntário reformando a decisão de 1º grau, julgando o auto de infração procedente em parte.

Sala Cons. Danilo Gonçalves dos Santos, em Natal, 16 de fevereiro de 2016.

  
Natanael Cândido Filho

Presidente

  
Jane Carmen Carneiro e Araújo  
Relatora